



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

CONVÊNIO Nº 0004/2019 – TJMA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM CICLOS PRODUTIVOS DE CONFEÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Por este Convênio, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA**, CNPJ 05.288.790/0001-76, localizado na Praça D. Pedro II, s/n – Centro – São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 160723 SSP/MA, CPF nº 054.637.343-72, pelo Coordenador da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF) e Diretor da Escola Superior da Magistratura (ESMAM), o **Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 777.240 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, órgão da Administração Pública Direta do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP: 65.045-070, doravante denominada **CONVENENTE**, aqui representada pelo Secretário de Estado, o **Sr. Murilo Andrade de Oliveira**, brasileiro, portador do RG de nº 5.915.827/MG e inscrito no CPF sob nº 976.346.386-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com arrimo no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 7.210/1984, e em tudo observados a Lei e Decretos Estaduais nº 10.182/2014 e nº 31.462/2015, respectivamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **CONVÊNIO** atenderá as demandas de produção de bens e prestação de serviços do **CONCEDENTE**, através do emprego da mão de obra carcerária custodiada pela **CONVENENTE**, fazendo-se uso das oficinas laborativas por esta mantidas para, ainda, promover a inclusão de internos em atividades meio do **CONCEDENTE**, quando presentes as capacitações necessárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão oficinas de trabalho gerenciadas pela **CONVENENTE** aquelas já instaladas no Sistema Penitenciário Maranhense, quais sejam: produção de blocos de concreto, pavimentação, reforma e revitalização de espaços públicos, produção e montagem de móveis planejados, serralheria, confecção de itens de malharia e serigrafia, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pelo **CONCEDENTE** nos moldes estampados neste termo.

Parágrafo Segundo: Os internos em regime semiaberto do Sistema Penitenciário poderão trabalhar em serviços e locais diretamente designados e mantidos pelo **CONCEDENTE**, sem o intermédio de oficina laborativa mantida pela SEAP, e sempre observadas as normas ínsitas nesta avença.

Parágrafo Terceiro: O presente **CONVÊNIO** será acompanhado de Plano de Trabalho destinado a parametrizar as atividades desenvolvidas, devendo aquele conter, minimamente, os critérios arrolados no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

II – DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade inserir pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho e renda, viabilizando a ressocialização, capacitação profissional, inclusão social e remição de pena, bem como renda às suas famílias, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e à Política “Começar de Novo”, regida nas normas preambulares.

III – DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente avença deverá, em momento anterior ao de sua assinatura, obter aprovação dos conveniados, bem como obedecer todos os princípios e regras de direito admitidas para a tramitação de instrumentos que envolvam a Administração Pública e suas instituições.

IV – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Uma vez formalizada a parceria, sobrevindo interesse/necessidade do **CONCEDENTE** sobre quaisquer das frentes de trabalho disponibilizadas pela **CONVENENTE**, esta deverá ser devidamente provocada através de Ofício Demanda.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

CLÁUSULA QUINTA: O Ofício Demanda, que subsidiará a quantificação (material e humana) e precificação do pedido, conterá, indispensavelmente:

- I- Identificação e descrição do objeto e/ou serviço perquirido, delimitando, assim, a oficina laborativa provocada;
- II- Especificações técnicas necessárias à precificação e quantificação dos insumos (quantidade de itens, metragem, cor, dentre outras);
- III- Projeto Básico, quando se tratar de serviços civis de baixa, média ou alta complexidade;
- IV – Croqui colorido, quando se tratar de itens de malharia, discriminando tamanhos e características têxteis;
- VI- O prazo desejado, ainda que virtual, para o atendimento da demanda;
- VII -Fonte orçamentária que suportará o repasse [ou descentralização];
- VIII –Endereço completo do local em que as atividades laborais serão desenvolvidas, sempre que se tratar de trabalho externo.

CLÁUSULA SEXTA: Recebido o Ofício Demanda, a **CONVENIENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, responderá ao **CONCEDENTE** por meio de Ofício Resposta, que conterá, minimamente:

- I- A quantificação dos insumos necessários para o atendimento da demanda, indicando acerca da disponibilidade e/ou necessidade de aquisição;
- II- O complexo maquinário necessário para o atendimento da demanda, indicando acerca da disponibilidade e/ou necessidade de aquisição;
- III- A relação, em números, de mão de obra indispensável para o cumprimento da solicitação delineada pelo **CONCEDENTE**, considerando-se, para tanto, o prazo virtualmente indicado por esta;
- IV- O marco temporal de início e prazo estimado para finalização integral da demanda;
- V - O valor unitário e global de todas as variáveis consideradas para composição do montante total, que deverá ser disponibilizado previamente pelo **CONCEDENTE**, via descentralização orçamentária ou depósito em conta, no fito de suprir, antecipadamente, os custos com a consecução da demanda.
- VI -A descrição orçamentária de que trata o inciso anterior deverá discriminar, separadamente, o montante a ser gasto com insumos e maquinários daquele estipulado para o pagamento de presos trabalhadores, devendo ser juntada aos autos devidamente assinada pelo responsável técnico por sua confecção.

Parágrafo único: O *quantum* pago pela mão de obra carcerária em trabalho externo será composto



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

pela soma proporcional de $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo vigente/mês, alimentação, e transporte; exceto quando ajustado de outra forma entre as partes, sempre considerados os princípios e normativos que regem esta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quando indisponível maquinário e/ou insumo suficientes para o cumprimento da solicitação exarada pelo **CONCEDENTE**, apresentar-se-á, a esta, além do Ofício Resposta de que trata a cláusula anterior, o Ofício Aquisição, que enquadrará, principalmente:

I – Indicação dos itens indisponíveis, fazendo constar se estes serão adquiridos pela **CONVENENTE**, e delimitando, neste caso, o prazo para finalização do processo de compra e aquisição;

II – Valor estimado da contratação para aquisição dos insumos e/ou maquinários faltosos, que tomarão como base mapa de apuração realizado por órgão ou sistema de competência estadual;

III – Descartado o disposto no inciso I, solicitação de compra, pelo **CONCEDENTE**, dos itens indispensáveis;

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE** poderá, ainda, transferir, via destaque orçamentário ou repasse, os valores indicados para a compra das máquinas e insumos imprescindíveis para a confecção da demanda estartada, dando o respectivo autorizo por meio de documento próprio e discriminando, quando envolvidos bens duráveis, se estes serão doados à **CONVENENTE** ou devolvidos ao **CONCEDENTE** ao final da produção.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 10 (dez) dias, anuir ou rechaçar as alternativas inseridas na cláusula anterior, devendo em caso de aceite, indicar:

I- Optando por proceder com a contratação em procedimento próprio: entregar o material adquirido em local estipulado pelas partes, e em tempo hábil para produção dos itens dentro prazo desejado;

II- Optando por repassar o recurso necessário à **CONVENENTE**, para que esta adquira mediante o processo administrativo competente: fazê-lo em momento anterior ao pré-empenho da despesa.

III – Manifestar-se acerca da doação, à **CONVENENTE**, do maquinário adquirido, a fim de que esta possa utilizá-lo em cadeias produtivas diversas, empregando, sempre, mão de obra carcerária.

IV – Não sendo possível o disposto no inciso anterior, indicar, por meio de instrumento próprio, o período no qual aquele estará disponível à Administração Penitenciária, responsabilizando-se por recolhê-lo quando findo o prazo.

Parágrafo único: Optando o **CONCEDENTE** pelo disposto no inciso II desta cláusula, a compra do maquinário e a sucessiva execução da demanda estará condicionada ao repasse ou destaque orçamentário, exceto quando acordado entre as partes de forma diversa, tomando sempre como



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

interesse maior o objeto e finalidade desta parceria.

IV – DAS OFICINAS LABORATIVAS E DO TRABALHO DO ENCARCERADO

CLÁUSULA NONA: O trabalho realizado pelas pessoas presas por força do presente **CONVÊNIO**, poderá ser desenvolvido no interior das Unidades Prisionais ou em áreas afetadas ao Complexo Penitenciário São Luís, sendo considerado, para tanto, intramuros; em frentes de trabalho externas, sendo assim denominado extramuros, ou ainda junto ao **CONCEDENTE**, em locais designados pela mesma, sem o intermédio de oficina ou frente laborativa da Administração Penitenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA: Tratando-se de oficinas laborativas intramuros, mantidas pela **CONVENIENTE** em suas Unidades e/ou áreas afetadas ao Complexo Penitenciário São Luís, caberá a essa:

I- Orientar e ambientar a pessoa privada de liberdade acerca das atividades que esta executará, proporcionando-lhe assessoria técnica quando necessário, principalmente tratando-se de integrante desenvolvendo atividade nova;

II – Acompanhar a realização adequada das atividades, gerenciando a qualidade dos produtos e/ou serviços, bem como o tempo de labor dos internos;

III – Permitir a entrada, assistência e fiscalização, por parte do **CONCEDENTE**, sem prejuízo das normas organização e segurança estabelecidas para o pleno funcionamento das Unidades Prisionais;

IV- Garantir o cumprimento das regras atinentes à saúde, segurança e higiene do ambiente laboral, nos termos do art. 28, § 1º da LEP e art. 6º do Decreto nº 31.462/15;

V – Controlar a jornada de trabalho do reeducando, inclusive a extraordinária, devendo reportá-la ao **CONCEDENTE**;

VI- Encaminhar ao juízo da execução, nos termos do art. 129 da LEP, os registros de labor dos reeducandos empregados, fazendo-se constar dias e horas efetivamente trabalhados;

VII – Fornecer a alimentação dos internos;

VIII – Garantir a utilização, por parte dos reeducandos, Equipamentos de Proteção Individual que previnam, ainda que minimamente, os riscos da atividade laborativa, observando em tudo as normas técnicas de segurança atinentes ao trabalho executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para atender as demandas externas do **CONCEDENTE**, serão destacadas oficinas laborativas extramuros, que, apesar de mantidas, precipuamente, pela



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

CONVENENTE, poderão receber apoio logístico estrutural e pessoal do **CONCEDENTE**, sem prejuízo das normas avençadas neste **CONVÊNIO** e das regras admitidas em direito.

Parágrafo Primeiro: Nada obstante às eventuais transações que poderão redistribuir as competências das instituições conveniadas, caberá ao **CONCEDENTE**, nas frentes de trabalho externas:

I- Fiscalizar, solidariamente com a **CONVENENTE**, as frentes de trabalho destacadas para a execução dos serviços por si demandas, solicitando ajustes sempre que achar necessário,

II- Reportar à **CONVENENTE**, por ato formal ou por meio de ponto focal, condutas desabonadoras presenciadas nas frentes de trabalho destacadas;

III – Custear a alimentação e transporte dos presos trabalhadores, conforme delineado pelo art. 28 do Decreto nº 31.462/15, podendo as partes avençarem doutra forma, desde que não se prejudique o reeducando, tampouco o objetivo desta parceria;

IV - Abster-se de alterar, unilateralmente, após o efetivo preenchimento dos postos de trabalho, quaisquer características de cunho prático que impactem na jornada, no local de trabalho, no auxílio alimentação e transporte dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo de eventuais transações relativas à distribuição de competências entre as partes, caberá à **CONVENENTE**, nas frentes de trabalho externas:

I- Orientar e ambientar a pessoa privada de liberdade acerca das atividades que esta executará, proporcionando-lhe assessoria técnica quando necessário, principalmente tratando-se de integrante desenvolvendo atividade nova;

II – Acompanhar a realização adequada das atividades, gerenciando a qualidade dos produtos e/ou serviços, bem como o tempo de labor dos internos;

III – Permitir a fiscalização, por parte do **CONCEDENTE**, de todas as ações realizadas na frente de trabalho destacada para seus desideratos;

IV- Garantir o cumprimento das regras atinentes à saúde, segurança e higiene do ambiente laboral, nos termos do art. 28, § 1º da LEP e art. 6º do Decreto nº 31.462/15;

V – Controlar a jornada de trabalho dos reeducandos, inclusive a extraordinária, devendo reportar ao **CONCEDENTE** a relação de presos trabalhadores e horas efetivamente laboradas;

VI- Encaminhar ao juízo da execução, nos termos do art. 129 da LEP, os registros de labor dos reeducandos, fazendo-se constar dias e horas efetivamente trabalhados;

VII – Garantir a utilização, pelos reeducandos, de Equipamentos de Proteção Individual que previnam, ainda que minimamente, os riscos da atividade laborativa, observando em tudo as normas técnicas atinentes à segurança do trabalho executado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

VIII – Solicitar, sempre que necessário, ao Juízo da Execução Penal, autorização judicial para trabalho externo;

IX- Substituir, imediatamente, a pessoa privada de liberdade que deixar a frente de trabalho, seja por progressão de regime, falta disciplinar, enfermidade, dentre outros casos.

Parágrafo Terceiro: Considerando o interesse da parceria, bem como a melhor assistência aos trabalhadores contemplados nesta avença, poderão as partes, através de instrumento próprio e devidamente assinado pelos seus representantes legais, redistribuir as responsabilidades aqui desenhadas, **desde que não se infrinjam atribuições determinadas por meio de instrumento normativo diverso.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se tratando de trabalho desenvolvido junto ao **CONCEDENTE**, sem intermédio de oficina laborativa ou frente de responsabilidade da **CONVENENTE**, caberá àquela:

- I- Orientar e ambientar a pessoa privada de liberdade acerca das atividades que serão executadas, proporcionando-lhe assessoria técnica sempre que necessário;
- II – Acompanhar a realização das atividades, gerenciando a qualidade do serviço prestado, reportando, ao empregado, pontos de melhoria;
- III – Custear a alimentação e transporte do preso trabalhador, conforme delineado pelo art. 28 do Decreto nº 31.462/15, podendo os conveniados avençarem doutra forma, desde que não se prejudique o reeducando, tampouco o objetivo desta parceria;
- IV - Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual que eventualmente se fizerem necessários, sem qualquer distinção de cor, tamanho, insígnia e/ou referência à condição de cumpridor de pena privativa de liberdade,
- V - Reportar imediatamente à **CONVENENTE** quaisquer mínimas tentativas de burla ou resistência por parte das pessoas presas, à observância das normas de segurança e cultura organizacional da **CONCEDENTE**;
- VI – Controlar a jornada de trabalho do reeducando beneficiado, inclusive a extraordinária, devendo reportá-las, mensalmente, à **CONVENENTE**.
- VII - Garantir o cumprimento das regras atinentes à saúde, segurança e higiene do ambiente laboral, nos termos do art. 28, § 1º da LEP e art. 6º do Decreto nº 31.462/15;
- VIII – Realizar o pagamento da pessoa presa até o 5º dia útil do mês subsequente, em conta indicada pela **CONVENENTE** e vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, e no valor acordado entre as partes, porém nunca inferior a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

Parágrafo único: Para os fins de que tratam esta cláusula, caberá à **CONVENENTE**:

- I – Demandar e/ou receber, do **CONCEDENTE**, as fichas de frequência dos presos trabalhadores, remetendo-as, após análise, ao Juízo da Execução Penal, conforme determina a LEP;
- II – Classificar a pessoa presa para atender as demandas da **CONCEDENTE**, nos termos especificados na vaga disponibilizada;
- III - Promover regularização documental da pessoa presa selecionada, assessorando-lhe em tudo quanto indispensável para o exercício digno do trabalho.

V – DA SELEÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caberá à **CONVENENTE**, por meio da Comissão Técnica de Classificação, e obedecendo aos critérios dispostos no art. 4º do Decreto Estadual nº 31.462/15 e no art. 37 da Lei 7.210/84, classificar os internos que serão alocados em oficinas, frentes e postos de trabalho abarcados por este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A jornada de trabalho será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 8 (oito) horas diárias, devendo-se assegurar o descanso semanal não remunerado, preferencialmente aos domingos ou em dias de visita.

I- O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício;

II- Deve ser respeitado intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos ou 01 (uma) hora, a depender da extensão da jornada de trabalho, destinado para refeição e descanso das pessoas presas;

III- A jornada de trabalho extraordinária será remunerada em horas adicionais proporcionais, nos moldes do art. 18, § 3º do Decreto Estadual nº 31.462 de 2015, não incidindo sobre ela adicional de qualquer natureza;

IV- Evitar-se-á, para fins de jornada extraordinária, ultrapassar o máximo legal de duas horas/dia, em observância às normas constitucionais e infraconstitucionais de trabalho digno.

V- As horas extras deverão ser devidamente registradas em ficha de frequência, e atestadas pelos fiscais do trabalho, para fins de cálculo de remição de pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A remuneração mensal dos presos nunca será inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo vigente, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 7.210/84 e o art. 18, § 1º do Decreto Estadual nº 31.462/15.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

Parágrafo único: Para fins de cálculo da remuneração devida ao reeducando, considerar-se-á as horas de trabalho anotadas no controle de frequência, considerando-se, inclusive, a carga horária fracionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É defeso a qualquer das partes o abono de faltas, o pagamento no período de saída temporária ou em qualquer outra situação em que não haja a efetiva prestação de serviços, ou registro de frequência em dias não laborados para fins de remição de pena, podendo-se imputar responsabilidade administrativa, sem prejuízo da judicial, da pessoa que lhe der causa.

Parágrafo único: Constatadas quaisquer incorreções e/ou inconsistências nos históricos laborais, deve a parte interessada contatar a outra via Ofício, requisitando o esclarecimento da controvérsia e/ou adoção das medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Identificado o destaque orçamentário ou repasse, pela **CONCEDENTE**, necessário à remuneração dos presos, caberá à **CONVENIENTE**, a individualização de seu montante e pagamento dos valores devidos àqueles, nos termos do art. 19 do Decreto nº 31.462/15.

VI – DE OUTRAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para fins de execução da presente avença, competirá, ainda, à **CONCEDENTE**:

I- Acompanhar, solidariamente à **CONVENIENTE**, a execução das atividades abarcadas neste acordo, observando tudo quanto delineado na Seção IV deste instrumento;

II – Orientar seus colaboradores, sempre que diretamente empregar pessoa presa, sobre os aspectos positivos da ressocialização, fomentando a integração entre os beneficiados por este **CONVÊNIO** e os demais membros da equipe;

III - Efetivar, **em momento anterior ao da execução dos bens e/ou serviços perquiridos, o destaque orçamentário ou repasse dos valores orçados**, sob o risco de sobrestarem-se as atividades ou suspenderem-se as tratativas;

IV – Indicar, dentre os colaboradores de seu quadro, ponto focal para as diligências que se fizerem necessárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para fins de execução da presente avença, competirá, ainda, à **CONVENENTE**:

I- Acompanhar, solidariamente ao **CONCEDENTE**, a execução das atividades abarcadas por este acordo, observando tudo quanto delineado na Seção IV deste instrumento;

II – Indicar, dentre os colaboradores de seu quadro, ponto focal para as diligências que se fizerem necessárias;

III- Efetivar o pagamento devido às pessoas presas beneficiadas por este **CONVÊNIO**, nos moldes do art.19 do Decreto 31.462 de 2015;

IV- Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, todos os instrumentos que referentes às atividades realizadas na frentes destacadas aos seus desideratos;

V- Substituir o preso beneficiário do presente **CONVÊNIO** que, por razões diversas, não possa mais participar da frente de trabalho;

VI- Reportar às Varas de Execução Penal as informações relativas aos dias trabalhados por todas as pessoas presas incluídas em frentes, oficinas ou postos de trabalho, dando fiel cumprimento à norma prevista no artigo 129 da LEP;

VII – DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As despesas necessárias à consecução das demandas oriundas do presente **CONVÊNIO** serão diretamente executadas pela **CONVENENTE**, mediante destaque orçamentário/repasso prévio do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro: A execução do solicitado fica condicionada à prévia disponibilização dos recursos de que tratam o caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Em caso de demandas com execução de trato sucessivo, o repasse poderá ocorrer mensalmente, sem prejuízo de ajustes diversos entre as partes.

Parágrafo Terceiro: O importe orçado para a consecução do pedido será composto pela soma dos insumos necessários para garanti-la, e a mão de obra da pessoa presa, nunca inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente.

Parágrafo Quarto: É possível calcular, proporcionalmente, o período trabalhado pela pessoa presa, quando este não tiver como referência o mês integral ou no quando cumprida jornada extraordinária.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

Parágrafo Quinto: Os repasses/descentralizações terão como destino conta/orçamento vinculado ao Fundo Penitenciário Estadual, sendo direcionados, a partir de cálculo previamente realizado pela área técnica da **CONVENENTE**, para ações especificadas pela SEAP no **Ofício Resposta**.

VIII – DO RELATÓRIO TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Finda a execução de cada demanda, deverá a **CONVENENTE** elaborar Relatório Técnico, a fim de comprovar ao **CONCEDENTE** a efetiva e idônea aplicação dos recursos disponibilizados, especialmente, no que tange às aquisições realizadas e remuneração da mão de obra.

Parágrafo Primeiro: Para fins de prestação de contas, o Relatório Técnico deverá ser instruído, necessariamente, com:

I – Quando houver contratação para fornecimento insumos ou maquinários com recursos exclusivos do **CONCEDENTE**: ofício aquisição e sua respectiva anuência;

II - No caso citado no inciso anterior, bem como em qualquer outro que se tenha adquirido insumos a partir do orçamento/repasses do **CONCEDENTE**: Notas de empenho relativas à aquisição;

III- Notas fiscais expedidas pelo fornecedor dos materiais utilizados na execução do serviço;

IV - Ordem Bancária expedida em benefício do respectivo fornecedor;

V - Demonstrativo analítico dos valores pagos aos presos trabalhadores;

VI – Comprovante bancário de pagamento dos presos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Enviado o Relatório Técnico, deve o **CONCEDENTE** aprovar, rechaçar ou solicitar retificação e/ou esclarecimentos acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.

Parágrafo Primeiro: Reportadas quaisquer incorreções, deve a **CONVENENTE** saneá-las, reportando-as ao **CONCEDENTE** no prazo de 15 (quinze) dias, devendo esta devolver o relatório com a respectiva aprovação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Aprovado o Relatório Técnico, tem-se por encerrado o processo de execução.

(Assinaturas manuscritas em azul)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária notificação por escrito, daquele que lhe der causa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do instrumento, quando resultar danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Segundo: A rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior desafiará o competente processo administrativo, sendo assegurado, a ambas as partes envolvidas, o exercício dos direitos fundamentais de natureza processual, previstos no artigo 5º, LI, da Constituição Federal.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Após firmado o presente instrumento, e advindo o interesse, por qualquer uma das partes, de realizar alterações em elementos já avançados, estas deverão ser feitas por meio de aditivo formalizado; e cuja celebração desafiará, em caráter preparatório, a emissão de parecer jurídico pelos setores competentes de cada uma das partes e a autorização de ambos os gestores dos órgãos ora conveniados.

Parágrafo Único: As alterações intentadas nos termos do *caput*, deverão observar as regras estampadas na Lei nº 8.666/1993, quando compatíveis com a natureza deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A contagem dos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Para fins de execução de bens e serviços, não serão considerados como dias de trabalho, e portanto não devem ser incluídos na contabilização de prazos, aqueles destinados à saída temporária dos presos em regime semiaberto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O tombamento de todos os documentos relativos ao presente **CONVÊNIO** far-se-á única e exclusivamente pela **CONVENENTE**, devendo ao **CONCEDENTE** se abster de fazê-lo, para assegurar efetividade das comunicações entre os contratantes.

XXI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Em atenção ao princípio da publicidade, a **CONVENENTE** promoverá a publicação, na imprensa oficial, de resumida deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente **CONVÊNIO**, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

XXII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente instrumento possui o prazo de vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, através de Termo de Aditivo, por interesse das partes.

Parágrafo único: O interesse em aditar deve ser manifesto pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fim do prazo da cláusula supracitada.

XXIII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada por servidores designados mediante portaria específica.

Parágrafo único: A fiscalização pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ficará a cargo dos servidores **Ariston Chagas Apoliano Júnior**, Matrícula 100255, e **Ana Lucia Ramos Araújo**, Matrícula



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP

171991.

XXIV – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas do presente **CONVÊNIO** com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ficam os compromissários convenccionados a dar ampla divulgação a este Convênio, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, 10 de outubro de 2019.

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Presidente do TJMA

Desembargador José de Ribamar Fróz Sóbrinho
Coordenador da UMF

Murilo Andrade De Oliveira

Secretário de Estado da Administração Penitenciária –SEAP

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SEAP**



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO TERMO DE CONVENIO Nº 004/2019, PROCESSO Nº 40.820/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA– SEAP; OBJETO: ATENDER AS DEMANDAS DE PRODUÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCEDENTE, ATRAVÉS DO EMPREGO DA MÃO DE OBRA CARCERÁRIA CUSTODIADA PELA CONVENIENTE, FAZENDO-SE USO DAS OFICINAS LABORATIVAS POR ESTA MANTIDAS PARA, AINDA, PROMOVER A INCLUSÃO DE INTERNOS EM ATIVIDADES MEIO DO CONCEDENTE, QUANDO PRESENTES AS CAPACITAÇÕES NECESSÁRIAS; DA VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO POSSUI O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 5 (CINCO) ANOS, ATRAVÉS DE TERMO DE ADITIVO, POR INTERESSE DAS PARTES; DATA DA ASSINATURA: 10.10.2019; ASSINATURAS: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO - COORDENADOR DA UMF; MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA– SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA –SEAP.

Informações de Publicação

202/2019	29/10/2019 às 12:34	30/10/2019
----------	---------------------	------------



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – CONVENIENTE – SEAP

Órgão/Entidade Proponente Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP				C.N.P.J nº. 13.127.340/0001-20	
Endereço: Rua Gabriela Mistral, nº 716 – Vila Palmeira					
Cidade São Luís	U.F. MA	C.E.P. 65.000-000	DDD/Telefone ----	FAX -----	
Nome do Responsável: Murilo Andrade de Oliveira				C.P.F: 976.346.386-68	
C.I./Órgão Expedidor 5.915.827/MG		Cargo/Função Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP			

1.2 – CONCEDENTE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Órgão/Entidade Proponente Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA				C.N.P.J nº. 05.288.790/0001-76	
Endereço: Praça D. Pedro II, s/n					
Cidade: São Luís	U.F: MA	C.E.P: 65130-000	DDD/Telefone:	FAX: -----	
Nome do Responsável: Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos				C.P.F: 054.637.343-72	
C.I./Órgão Expedidor: 160723 SSP/MA		Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão			

2 – DESCRIÇÃO DA PARCERIA – SEAP/ TJMA

<u>Título da Parceria</u> Trabalho com Dignidade		
<u>Identificação do Objeto</u> Este plano de trabalho foi construído para orientar as tratativas necessárias e estabelecer parâmetros para a execução das demandas solicitadas pela CONCEDENTE , conforme convênio de cooperação do qual faz partes, e sempre empregando a mão de obra carcerária custodiada pela CONVENIENTE ,		
		Período de Execução
		Início
		Término



fazendo-se uso, para tanto, das oficinas laborativas por esta mantidas.

2019

2022

Finalidade

O presente convênio tem por finalidade inserir pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho e renda, viabilizando a ressocialização, capacitação profissional, inclusão social e remição de pena, bem como renda às suas famílias, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e à Política "Começar de Novo", regida pela Lei e Decreto Estaduais nº 10.182/2014 e nº 31.462/2015, e em tudo observado as regras da Lei Federal nº 7.210/1984,

Justificativa da Proposição

As intenções do presente convênio se justificam pelas disposições legais constantes na Lei nº 7.210/84, bem como no Decreto Estadual nº 31.462/15, no que tange ao dever estatal de viabilizar ressocialização e profissionalização dos apenados e egressos do sistema penal. Lado outro, também se evidencia a responsabilidade social da Concedente, que se locupletará das oficinas de trabalho mantidas pela SEAP nos interiores das unidades prisionais, assim como da mão de obra das pessoas presas, caso se faça necessário alocá-las em frentes externas para atender às demandas da Concedente. Deste modo, propicia-se economicidade e eficiência aos contratantes, em razão da desnecessidade de licitação por parte da Concedente naquilo que a conveniente puder supri-la, bem como viabiliza à SEAP a consecução dos fins sociais da pena.

3 – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NA PARCERIA SEAP/ TJMA

As atividades discriminadas abaixo consideram todas as oficinas laborativas e modalidades de frentes de trabalho da Administração Penitenciária que poderão ser demandadas pela **CONCEDENTE**. A Ação de nº 0 é indispensável para a consecução de qualquer outra, que, por sua vez, serão identificadas pelos números 01 a 05. Deve-se destacar que não se trata de uma ordem cronológica engessada, podendo mais de uma frente ser provocada ao mesmo tempo.

AÇÕES	ESPECIFICAÇÃO
00	Selecionar, por meio Comissão Técnica de Classificação, pessoas presas que possuam boa conduta carcerária e estejam em regime compatível com o desenvolvimento das atividades laborativas relacionadas às demandas deste convênio, devendo-se considerar, para tanto: a natureza do serviço provocada, a capacidade técnica e interesse do apenado, seu regime de cumprimento de pena, e a modalidade do trabalho: se intramuros ou extramuros, observados os critérios dos arts. 4º do Decreto Estadual nº 31.462/15 e 37 da Lei nº 7.210/84.
01	Tratando-se de demanda que requisiite Produção de Blocos de Concreto: Selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 0, iniciar a produção nos moldes acertados nos Ofícios Demanda e Resposta. Etapas: 00 > 01
02	Tratando-se de demanda que requisiite Pavimentação de Ruas/Passeios públicos: Selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 0, iniciar a produção nos moldes acertados nos Ofícios Demanda e Resposta. Etapas: 00>02. Tratando-se de serviço que inclua produção de blocos e pavimentação: Classificar os internos nos moldes do item 0, seguindo as atividades na ordem 00>01>02.
03	Tratando-se de demanda que requisiite Reforma e revitalização de áreas internas e externas de prédios públicos: Selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 0, devendo os internos, posteriormente, iniciarem os trabalhos no espaço em questão. Etapas: 00 > 03.
04	Tratando-se de demanda que requisiite Confecção de Móveis projetados: Selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 0, iniciar a produção nos moldes acertados nos Ofícios Demanda e Resposta. Etapas: 00 > 04



05	Tratando-se de demanda que requisite montagem e instalação dos Móveis projetados mencionados na ação 04: Classificar os internos nos moldes do item 0, seguindo as atividades na ordem 00>04>05.

4 – PLANO DE EXEDUÇÃO DE DEMANDAS

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
OFÍCIO DEMANDA	1. Sobrevindo necessidade/interesse da concedente em atendimento de alguma demanda através das oficinas laborativas disponibilizadas pela SEAP, encaminhar-se-á Ofício demanda à mesma. 2. Deverá conter os elementos necessários à quantificação (material e humana) e precificação a ser realizada pela SEAP, a saber: a) Descrição do bem/objeto perquirido(s); b) Indicação da oficina laborativa provocada; c) Especificação técnicas (quantidade de itens, metragem, cor, etc); d) Projeto básico, em se tratando de serviços civis; e) Croqui colorido, para itens de malharia; f) Prazo desejado para atendimento ao solicitado, ainda que virtual; g) Fonte orçamentária que suportará os custos para o repasse; h) Em caso de trabalho externo, os endereços onde serão desenvolvidas as atividades.	TJMA
OFÍCIO RESPOSTA	1. Recebido o Ofício Demanda, a CONVENIENTE o atenderá por meio de OFÍCIO RESPOSTA, no prazo de 10 dias, indicando: a) A quantificação dos insumos necessários; b) O complexo maquinário necessário; c) A relação, em números, da mão de obra necessária; d) O tempo factível para atendimento da demanda, indicando termo inicial e final; e) Valor unitário e global de todas as variáveis indispensável à consecução; f) A discriminação e especificação de valores relativos à remuneração dos presos (mão de obra), insumos e maquinários;	SEAP
OFÍCIO AQUISIÇÃO	1. No mesmo prazo e juntamente com o Ofício Resposta, caso exista necessidade de eventual aquisição de insumo ou maquinário, deverá a CONVENIENTE reporta-la à CONCEDENTE, especificando: a) Indicação dos itens indisponíveis; b) Valor estimado da contratação para aquisição dos insumos e/ou maquinários faltosos, que tomarão como base mapa de apuração realizado por órgão ou sistema de competência estadual;	SEAP



TERMO DE ANUÊNCIA	1. Recebido pela concedente os competentes OFÍCIOS RESPOSTA e AQUISIÇÃO, deverá respondê-los no prazo de 10 (dez) dias: 1. Aquiescendo com os valores indicados para custeio de insumos e remuneração da mão de obra carcerária; 2. Indicando, acerca do Ofício Aquisição de insumos/maquinário faltosos: ▪ A opção em comprá-los, por procedimento próprio; ▪ A opção em repassar o recurso necessário à conveniente, para que a mesma os adquira mediante procedimento administrativo próprio; ▪ Manifestar-se acerca da doação do maquinário adquirido à CONVENIENTE, ou o tempo em que se fará possível sua disponibilização à SEAP.	TJMA
--------------------------	---	-------------

5 – PLANO DE EXECUÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO

RELATÓRIO TÉCNICO	1. Finda a execução da demanda, a CONVENIENTE elaborará RELATÓRIO TÉCNICO, a fim de demonstrar a efetiva e idônea aplicação dos recursos repassados, devendo o mesmo conter: a) Quando houver, ofício aquisição e sua respectiva anuência; b) Quando houver, Notas de empenho relativas à aquisição; c) Notas fiscais, expedidas pelo fornecedor, dos materiais utilizados na execução do serviço; d) Ordem Bancária expedida em benefício do respectivo fornecedor; e) Demonstrativo analítico dos valores pagos aos presos trabalhadores; f) Comprovante bancário de pagamento dos presos.	SEAP
	2. Enviado o Relatório Técnico, deve a CONCEDENTE aprovar, rechaçar ou solicitar retificação e/ou esclarecimentos acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.	TJMA
	3. Reportadas quaisquer incorreções, deve a CONVENIENTE saneá-las também no prazo de 15 dias.	SEAP
	4. Aprovado o Relatório Técnico, tem-se por encerrado o processo de execução.	TJMA/ SEAP



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse necessário ao custeio da execução das demandas, deverão serem efetivados pela CONCEDENTE, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data designada como a de início da mesma, configurando-se tal repasse enquanto elemento indispensável ao início da execução.

7 - DADOS RELATIVOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REPASSE)

Preenchimento pela ASPLAN.

7.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONCEDENTE QUE SUPOSTARÁ AS DESPESAS DESTE CONVÊNIO

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, declaro para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Governo**, sob as penas da lei, que não haverá transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste convênio.

Pede deferimento.

São Luís/MA, 10 / 10 / 2019.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP



APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (TJMA)

Aprovo o presente plano de trabalho, comprometendo-me a executá-lo conforme as regras aqui exaradas, procedendo, tempestiva e previamente, ao repasse dos valores apontados em processo administrativo, em equivalência aos serviços demandados pelos instrumentos indicados neste e no Convênio, desde que aqueles sejam previamente anuídos por representante desta instituição governamental com poderes para ordenar despesas.

São Luís/MA, 10 / 10 /2019.

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA